



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo licitatório nº. 7/2015-010 SEMED.

Objeto: Locação de Imóvel, localizado à Rua 24 de Março, nº. 132. Quadra 35, Lote 132, Bairro da Paz, para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil “Monteiro Lobato”.

Interessados: Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Trata-se de análise concernente ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 7/2015-010 SEMED**, referente à locação de Imóvel, locação de Imóvel, localizado à Rua 24 de Março, nº. 132. Quadra 35, Lote 132, Bairro da Paz, para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil “Monteiro Lobato”, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, **tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**, passemos à análise do presente processo no que tange **ao valor, prazo do contrato, certidões, documentação de habilitação, bem como a indicação orçamentária.**

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário para a realização do contrato, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005, “*Art. 1º. Fica instituído o Sistema Unificado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral*”.

No que tange aos documentos necessários para a instrução do procedimento, verificou-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

1. Consta no processo Memorando nº. 122-DA/SEMED, da Secretária Municipal de Educação – Adjunta, Sra. Francineide Bezerra Monteiro dos Santos, solicitando a locação do imóvel;
2. Foi anexado aos autos justificativa no que tange a escolha do imóvel (fl. 02);
3. Consta no processo a nomeação da servidora Cristina Maria de Sousa Pereira como fiscal do referido contrato;
4. Foi acostado aos autos a proposta da proprietária do imóvel, Sra. Francisca Coelho de Lima, fl. 04;
5. Faz parte nesse processo, laudo de vistoria emitido por Engenheiro Civil, Sr. Carlos Eduardo de S. do Nascimento (CT nº. 37.215/CREA nº. 28642D-PA) atestando que o imóvel atende o objetivo proposta;
6. Foi apresentado laudo de avaliação de imóvel emitido por José Alfreu Pereira Rosa (CRECI nº. 007994/PA) atestando sobre suas partes e valor de mercado;
7. Consta no processo, a indicação de dotação orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Educação, fl. 11;
8. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente, conforme Lei nº. 101/2000, art. 16, Inciso II, §§ 1º e 4º;
9. A autorização para a realização da licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38;
10. A proprietária do imóvel apresentou:
 - Cópia da cédula de identidade, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 28, I;
 - Declaração da proprietária do imóvel de que não possui nenhum vínculo empregatício e nem cadastro no INSS-CEL, ficando, portanto desobrigado a emitir a Certidão de FGTS e INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

- Escritura Pública de Compra e Venda, que comprove que a Sra. Francisca Coelho de Lima Silva é a proprietária do imóvel no endereço supracitado;
- Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e prova de regularidade trabalhista, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;

11. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, os seguintes servidores:

1. Argenor Sousa Silva - Presidente;
2. Leo Magno Moraes Cordeiro - Membro;
3. Joaquim Rocha Sobrinho - Membro;
4. Brenda Gracema da Silva - Suplente;
5. José Carlos Moura Melo - Suplente.

12. Consta nos autos processo administrativo de dispensa, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

13. Foi apresentado minuta do contrato;

14. Consta no processo os parecer e jurídico emitido acerca do processo em questão, porém com recomendações, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

Consideramos que a locação de imóvel pelo poder Público é permitida por dispensa de licitação com fulcro na disposição contida no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da administração Pública e que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (TC 008.396/2012-4 - Tribunal de Contas da União).

Para corroborar com esse entendimento, citamos trecho do voto do Relator tratado nos autos do TC-000.210/2008-3 - **Acórdão 444/2008-TCU-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

Plenário, que assim se manifestou sobre a dispensa de licitação no caso de locação de imóvel:

'10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia'.

Recomendamos que a proprietária do imóvel ratifique sua proposta de locação à fl. 04, devendo incluir o tamanho da área construída e a quantidade de cômodos do imóvel.

Observou-se que no Memorando nº. 122-DA/SEMED, da Secretária Municipal de Educação, informando que o contrato terá início no dia 03 de setembro de 2015, uma vez que o processo ainda está em andamento, sugerimos que o contrato seja firmado após o encerramento do processo.

Recomendamos que seja confirmada a autenticidade das certidões apresentadas.

Por todo exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, **ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 16 de setembro de 2015.

Bárbara B. F. de Berredo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015

Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013